



INDICAÇÃO N° 148/2025

DESPACHO APROVADO

Em: 03 / 06 /2025

Elvoro E. V. Souza

Presidente

Indico à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às normas regimentais que seja enviado ofício a Sra. Prefeita do Município Pollyanna Barbosa Abreu e a Sra. Secretária de Finanças e Planejamento Priscila Gabriela, no sentido de que seja concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel que seja de propriedade ou posse de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), portadores da Síndrome de Down ou Pessoas com Deficiência (PCD), ou cujo proprietário tenha dependente ou cônjuge/convivente com as mesmas deficiências. Conforme Projeto de Lei anexado a presente proposição, justificando e especificando os requisitos necessários para que se possa ter acesso ao benefício.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação, encaminhada a esta Casa Legislativa, para ser apreciado pelos nobres colegas Vereadores, dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, pessoas portadoras da Síndrome de Down ou Pessoa com Deficiência (PCD). O Projeto de Lei em foco destina-se a conceder isenção do imposto de competência municipal às famílias que possuem pessoas com TEA, pessoas portadoras da Síndrome de Down e Pessoa com Deficiência (PCD), visto que o IPTU possui custo considerável analisando o aspecto de que as despesas com as terapias necessárias para atender pessoas com TEA, bem como das pessoas portadoras da Síndrome de Down e Pessoa com Deficiência (PCD), possuem um valor elevado, portanto compromete grande parte da renda dessas famílias, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Sala de Sessões, 22 de Maio de 2025.

Niltinho Sousa
Niltinho Sousa
Vereador
União Brasil

*Reelido em
22.05.2025
Anexo 01*